



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR: 24/2021.

AUTORIA: ROSIVALDO CORDOVIL.

EMENTA: DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CRIAÇÃO DE COMISSÃO
ESPECIAL – ATENDIMENTO AO
ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO
– COMPETÊNCIA DA PRESIDENCIA
DA CASA PARA DETERMINAR A
FORMA DE COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO – REGULAR
TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de resolução 24/2021 de autoria da Ver. Rosivaldo Cordovil que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social e dá outras providências.

Foi deliberado em 21/02/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Encaminhado para Procuradoria em 22/02/2022.

Distribuído para parecer em 28/03/2022.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de resolução que, em suma, dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, enquanto que o mérito fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar.

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – (...);

(...);

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

(...).

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.



§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

(...).

§ 7.º No caso de formação de Comissão Especial de Frente Parlamentar, o prazo de funcionamento será até o término da Legislatura..

Portanto, a frente parlamentar tem por objetivo debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus, o que no caso vem a ser a cheia enfrentada pelo município.

Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157, do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...)

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;

(...).

Assim, comparando a propositura, observa-se que a proposta encontra-se amparada pelas regras de regência prevista no Regimento Interno, ressaltando-se que a composição é de competência do Presidente da Câmara, nos termos do o art. 65, § 1º, do Regimento Interno.

3 - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação.

É o parecer.

Manaus, 28 de março de 2022.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

